



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 514/2019

DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Administrando para Todos



-
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º - As despesas necessárias com a execução desta lei, serão cobertas por dotação consignadas no orçamento vigente.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de outubro de 2019.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a empresa, **CONSTRUTORA COMIRAN & SERVICOS LTDA** visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção objetivando a execução de obra de construção de aduelas em concreto pré-moldado na estrada de acesso ao Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello, em atendimento as solicitações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sonora – MS e ao Decreto Municipal nº 688 de 03 de outubro de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019.
EMPRESA: CONSTRUTORA COMIRAN & SERVICOS LTDA.
VALOR: R\$ 34.142,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais).

Sonora - MS, 08 de outubro de 2019.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador: A93A634F

NÚCLEO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SONORA
MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SONORA
MS.

NOTIFICAÇÃO de Liberação de Recurso Ministério das Cidades.
PRB; PTL; PPS; PR; DEM; PC DO B; PDT; PMDB; PMN;
PRTB; PSB; PSC; PSD; PSDB; PT; PT DO B; PTB, CÂMARA
MINICIPAL E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos que foi liberado ao Município de Sonora, 2ª parcela de recursos do Contrato de Repasse nº **846337/2017 MINISTÉRIO DAS CIDADES**, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Sonora, para a execução de obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem nos bairros: Novo Tempo I e Jardim dos Estados II no valor de **R\$ 197.240,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Duzentos e Quarenta Reais)**, Informamos ainda que no presente contrato possui contrapartida do Município e que o objeto é a Execução de obras de infraestrutura de drenagem profunda de águas pluviais e pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Sonora.

Atenciosamente,

DALMI ALVES
Gerente Mun. de Adm. Planej. e Finanças

Publicado por:
Maria Alderluce de Souza Campos
Código Identificador: 15404A70

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 514/2019 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º - As despesas necessárias com a execução desta lei, serão cobertas por dotação consignadas no orçamento vigente.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 08 de outubro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:D5C058B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2019

“Dispõe sobre Concessão de licença gestante à servidora que menciona e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

Considerando o Disposto no Artigo 71 de Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei Federal nº 10.710 de 05 de agosto de 2003; combinado com o artigo 1º da Lei Municipal nº 145/2001 de 22 de outubro de 2001 e art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 004/2009 de 08 de abril de 2009.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Licença Gestante “Auxílio Maternidade” no período compreendido de 07/10/2019 a 03/04/2020 a que tem direito a Servidora Pública Municipal FERNANDA GLENIE BONFIM DIAS; Ocupante do Cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, conforme Portaria nº 225/2017 de 10 de abril de 2017.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; revogam - se as disposições em contrário.

Taquarussu MS, segunda-feira, 07 de outubro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
Oscias José da Cruz
Código Identificador:A0171AF9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA “PE” N. 420 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR A PEDIDO, JOSIANE DUIM MATIAS, matrícula nº. 321, do cargo de Técnico de Enfermagem, a contar desta data.

TERENOS, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.10.19

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:A0151233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA “PE” N. 429 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, LUCAS MENDES DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista, Classe A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, devendo tomar posse na referida função no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de Outubro de 2019.

TERENOS, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 08.10.19.

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:C49EC53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA “PE” N. 428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, CAMILA BARTOLOMEI SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista, Classe A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, devendo tomar posse na referida função no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de Outubro de 2019.

TERENOS, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 08.10.19.

HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Sabrina Alves Junqueira
Código Identificador:89270D3F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP N. 34/2019

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Terenos, e Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e pelas presentes Instruções Especiais e seus Anexos, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado conforme Edital N.º 01/01/2015 em 21/09/2015 e homologado pelo Edital N.º 01/17/2015 em 03/02/2016 prorrogado pelo Decreto nº 4.677/2018, para comparecer à Prefeitura Municipal de Terenos, Departamento de Administração, no prazo de